



LEI N.º 3.191, DE 15 DE JULHO DE 2.011

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, devendo ser observado, em especial, o disposto nos Anexos I e II.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de aplicação do disposto no art. 1º, a inexistência de servidores efetivos, em número suficiente para promover a continuidade dos serviços públicos essenciais, relacionados, especialmente a:

- I - limpeza urbana;
- II - manutenção e restauração de bens públicos municipais, incluindo os do Patrimônio Histórico local; e
- III - combate a emergências ambientais e calamidades públicas quando declaradas pelo órgão competente e em região específica;

Parágrafo único. Os servidores contratados em virtude da aplicação desta Lei poderão executar atividades complementares aos serviços de limpeza urbana prestados diretamente ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, visando promover a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Q.



Art. 3º O recrutamento dos profissionais a serem contratados, nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo,

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de emergência ambiental ou de calamidade pública prescindirá de processo seletivo previsto no caput deste artigo.

Art. 4º As contratações serão realizadas por tempo determinado, até a realização de concurso público, observado o prazo limite de doze meses, admitindo-se prorrogação, desde que o prazo total não exceda a vinte e quatro meses.

Art. 5º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se, no que couber, as disposições legais da Lei 1.474, de 10 de dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante; e
- III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação decorrente da aplicação desta Lei será computado, para todos os efeitos jurídicos, de responsabilidade do Município.

Art. 8º As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de julho de 2011.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO - R\$ -	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Gerais	120	R\$ 750,00	40 horas
Pedreiro	12	R\$1.500,00	40 horas

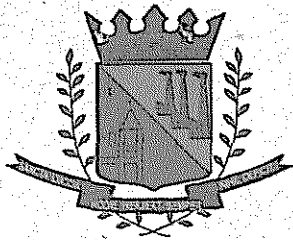


ANEXO II

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS

Nº	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO FUNCIONAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Execução de serviços de manutenção em geral, compreendendo instalação e reparos de sistemas elétricos e hidráulicos, execução de atividades de carpintaria, alvenaria, capina, conservação de vias e fachadas, devendo tais tarefas serem executadas em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
2	Pedreiro	Orientação e execução de serviços de alvenaria em geral para construir, reformar ou reparar prédios públicos e obras similares, compreendendo a construção de estruturas como paredes, muros, alicerces, pisos etc., a partir do preparo e aplicação de concreto, argamassas e outros materiais, orientadas por projetos técnicos e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício.

9.



3191/11 - 05/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral do Município
de Santa Luzia
Recebemos
Data: 15/07/11
Hora: 10:59
Assinatura

Proposição de lei nº 018/2011

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Cabinete do Prefeito

Data: 31/07/2011
Hora: 10:59

Assinatura

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, devendo ser observado, em especial, o disposto nos Anexos I e II.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de aplicação do disposto no art. 1º, a inexistência de servidores efetivos, em número suficiente para promover a continuidade dos serviços públicos essenciais, relacionados, especialmente a:

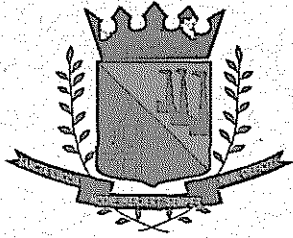
- I - limpeza urbana;
- II - manutenção e restauração de bens públicos municipais, incluindo os do Patrimônio Histórico local;
- III - combate a emergências ambientais e calamidades públicas, quando declaradas pelo órgão competente e em região específica;

Parágrafo único. Os servidores contratados em virtude da aplicação desta Lei poderão executar atividades complementares aos serviços de limpeza urbana prestados diretamente ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, visando promover a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais a serem contratados, nos termos desta Lei, será realizado, mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo,

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - Cep: 33010-000
Telefax: (31) 3641-7422 | Home Page: www.santaluzia.cam.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de emergência ambiental ou de calamidade pública prescindirá de processo seletivo previsto no caput deste artigo.

Art. 4º As contratações serão realizadas por tempo determinado, até a realização de concurso público, observado o prazo limite de doze meses, admitindo-se prorrogação, desde que o prazo total não exceda a vinte e quatro meses.

Art. 5º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se, no que couber, as disposições legais da Lei 1.474, de 10 de dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante; e


III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação decorrente da aplicação desta Lei será computado, para todos os efeitos jurídicos, de responsabilidade do Município.

Art. 8º As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica.

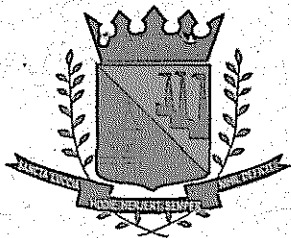
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO SÉRGIO DE SOUZA
(Paulinho de Sião)
Presidente


ALÍPIO ROCHA
1º Secretário



PL058

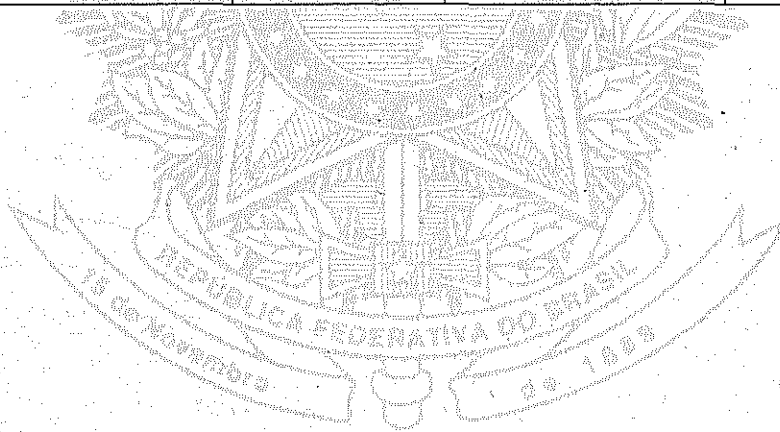


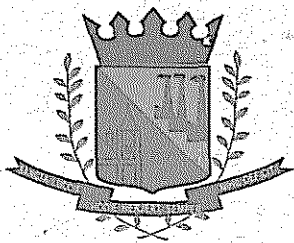
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO - RS -	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Gerais	120	RS750,00	40 horas
Pedreiro	12	RS1.500,00	40 horas





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS

Nº	CARGO	DESCRIÇÃO FUNCIONAL
1	Auxiliar de Serviços	Execução de serviços de manutenção em geral, compreendendo instalação e reparos de sistemas elétricos e hidráulicos, execução de atividades de carpintaria, alvenaria, capina, conservação de vias e fachadas, devendo tais tarefas serem executadas em conformidade com as normas de segurança e higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
2	Pedreiro	Orientação e execução de serviços de alvenaria em geral para construir, reformar ou reparar prédios públicos e obras similares, compreendendo a construção de estruturas com paredes, muros, alicerces, pisos etc., a partir do preparo e aplicação de concreto, argamassas e outras matérias, orientado por projetos técnicos e utilizado processos e instrumentos pertinentes ao ofício.

